Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), Segunda-Feira, 19 de novembro de 2018 - Edição nº 212/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 14 de novembro de 2018
Publicação: Segunda-feira, 19 de novembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.11.14 15:16:53 -02'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA 02
EDITAIS DE CITAÇÃO 05
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 10
DECISÕES MONOCRÁTICAS 12
PAUTAS DE JULGAMENTO 29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1050/18

Disciplina o funcionamento do expediente do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o recesso natalino.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 56/2018 – DP-D, protocolado sob o nº 021401/2018,

R E S O L V E

1. Determinar que o horário de funcionamento do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o Recesso Natalino **(20/12/2018 a 04/01/2019)**, estabelecido através da Decisão Plenária nº 1.238/18-E, **será das 07 às 14 horas**.

2. Os prazos processuais ficarão suspensos no período de **20/12/2018 a 20/01/2019,** nos termos do art. 265-A, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1052/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020522/2018, Informação nº 352/18 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, Matrícula nº 96.479-4, para gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 03 de dezembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 1995/2000, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 41 da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1053/18

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o nº 020972/2018 ,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 976/18 (Processo nº TC-019023/2018).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1054/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020972/18, a Informação nº 361/18-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 281/2018,

R E S O L V E:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.681-9, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Município de Teresina	- 01/01/1979 a 31/12/1987 (3.287 dias, o correspondente a 09 anos);

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
- Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 1055/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021377/18,

R E S O L V E:

Atribuir uma diária à servidora ÂNGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.059-0, como complementação, referente a sua participação na Reunião Técnica da Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede INDICON na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista que sua saída ocorreu no dia 12/11 e seu retorno dia 15/11/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1056/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 7.155/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 212 de 13/11/2018,

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo relacionados, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-01	**Auxiliar de Operação**
	Alessandra Machado da Silva
TC-DAS-02	**Auxiliar de Administração**
	Adílio Torres Nascimento

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1057/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020964/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA , Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.604-5, no período de **27 a 30/11/2018**, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos período de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC,

atribuindo-lhe 3,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1058/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021121/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, Matrícula nº 96.633-9, no período de **27/11 a 01/12/2018**, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos período de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1061/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 021438/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **18 a 24/11/2018**, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Estado do Piauí, com a finalidade de cumprir a meta de fiscalização programada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME		MATRÍCULA
Francisco das Chagas B de Oliveira	Auditor de Controle Externo	96.874-9
Warbareno Alves da C Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202-9
Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97.318-1
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

Processo TC. Nº 008674/2018

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão relativo ao Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – Bom Jesus – PI, exercício 2013.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Gestor: Sr. Antônio Helder de Meneses Filho.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – Bom Jesus – PI – exercício 2013, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que nos termos do Art.7º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/14, instaure o processo de Tomada de Contas Especial quanto aos itens mencionados nos acórdão n.º 1.770 e 1.771/2016, relativos à acumulação indevida de cargos, constante no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão **TC. Nº 008674/2018**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em catorze de novembro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 017005/2017

Inspeção relativa à Câmara Municipal de Caridade do Piauí - PI, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Gestor: Raimundo Marques da Silvera Neto.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Representante do Escritório de Assessoria Contábil, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, caso entenda necessário, manifeste-se acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 017005/2017**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em catorze de novembro de dois mil e dezoito.

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/019477/2018)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018
Código da UASG: 925466
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos. certificados, diplomas, cartões de visitas. livros, revistas, envelopes, cartazes, folders. calendários. convites. cartões. etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE/PI.
DATA DA SESSÃO: 29 de novembro de 2018
HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos**:** http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.
INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 14 de novembro de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI
MAT.: 98.111-7

PORTARIA Nº 539/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices *"A" e "B"* desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Apêndice "A" da Portaria nº 539/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª *Etapa"*

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento n°
97.860-4	Kelly de Sousa Maciel	DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	019665/2018
02.057-5	Luciane Costa de Carvalho	DA – DGP – Seção de Desenvolvimento de Pessoas	2018	03/12/2018	14/12/2018	10	020289/2018
98.315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	DFAM – II Divisão Técnica	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	017640/2018
98.318-7	Raimundo Rodrigues Matos Neto	Unidade Integrante da Secretaria do TCE – PI em Parnaíba	2018	03/12/2018	12/12/2018	10	019333/2018
97.132-4	Weslley Emanuel Martins Lima	DTIF – Divisão de Rede de Segurança	2018	05/12/2018	19/12/2018	15	010882/2018

Apêndice "B" da Portaria nº 539/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"*Demais etapas"*.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
02.185-7	Adelaide Maria Melo Braga	DA – DGP – Seção de Informações Funcionais	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	020278/2018
97.640-7	Ana Paula Barros Freitas	Chefia de Gabinete da Presidência	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	005508/2018
97.205-3	Antônia Carla Barros	DFAE – I Divisão Técnica	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	021072/2018
02.078-8	Armando de Oliveira Carvalho	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	03/12/2018	17/12/2018	15	020729/2018
97.397-1	Carlos Augusto de Laet Lopes	Div. de Fisc. De Reg. Próprios de Previdência Social	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	021039/2018

97.922-8	Dasaev Ribeiro dos Santos	MPC – Márcio André M. de Vasconcelos	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	020785/2018
02.098-2	Domingos José Andrade	DA – DPL – Seção de Manutenção	2018	05/12/2018	19/12/2018	15	020723/2018
96.925-7	Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	020898/2018
96.791-2	Eugênio Sousa Saffnauer	DTIF – Divisão de Rede e Segurança	2017	05/12/2018	19/12/2018	15	020703/2018
02.010-9	Eva Ilde Barreira Maciel	SS – Secretaria da Segunda Câmara	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	020845/2018
98.232-6	Flávio Saraiva da Costa	DTIF – Seção de Banco de Dados	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	020089/2018
97.859-0	Gílian Daniel de Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	016081/2018
97.204-5	Iracema Soares Mineiro	DFAE – II Divisão Técnica	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	018793/2018
02.198-9	Juliano Tavares Pedrosa Silva	Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo Rebelo	2018	05/12/2018	19/12/2018	15	020791/2018
02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	DFAM – III Divisão Técnica	2018	03/12/2018	12/12/2018	10	018605/2018
97.690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2018	10/12/2018	19/12/2018	10	020511/2018
02.065-6	Maria da Anunciação Barbosa Machado	DA – DPL – Seção de Almoxarifado	2018	05/12/2018	19/12/2018	15	021014/2018
02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	DFAM - VIII Divisão Técnica	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	020740/2018
80.690-X	Paulino Fortes Carvalho	DFAE – II Divisão Técnica	2018	06/12/2018	15/12/2018	10	020861/2018
97.886-3	Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Junior	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2018	03/12/2018	20/12/2018	18	020968/2018

PORTARIA Nº 567/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 021002/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora RAIMUNDA NONATA ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº 02.012-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 12 (doze) dias de licença prêmio no período de 12 a 23/11/2018, concedida por meio da Portaria nº 721/2000.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 569/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 015293/2015,

RESOLVE:

Retificar, por incorreção, a Portaria nº 351/15 DA no sentido de alterar o período de afastamento da servidora RAIMUNDA NONATA ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº 02.012-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para 06 (seis) dias de licença prêmio no período de 10/09/2015 a 15/09/2015, concedida por meio da Portaria nº 721/2000.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 570/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 021002/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora RAIMUNDA NONATA ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº 02.012-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 03 (três) dias de licença prêmio no período de 11 a 13/12/18, concedida por meio da Portaria nº 721/2000.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/020629/2017

ACÓRDÃO Nº 1.785/2018

DECISÃO Nº 382/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI, acerca de supostas irregularidades em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 018/2017, exercício financeiro de 2017.
DENUNCIADO: Paulo Cesar Rodrigues de Morais – Prefeito Municipal.
DENUNCIANTE: Maria do Espírito Santo Pinto Duarte–Vereadora
ADVOGADO (S) DO DENUNCIADO: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 22 da peça 15).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. LICITAÇÃO. PARENTESCO IMPROCEDÊNCIA.
1)Entende-se que o impedimento de participação nas licitações de parentes de servidor público integrante do órgão promotor do certame é de ordem relativa e não absoluta, de modo que a infração aos princípios da moralidade e da isonomia (bens jurídicos tutelados pela norma) restará efetivamente configurada quando as circunstâncias do caso concreto evidenciarem o favoritismo espúrio ou a influência indevida do agente público em favor de seu parente, o que não está comprovado nos autos.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI. Exercício de 2017. Conhecimento e improcedência, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/04 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 21, a sustentação oral do gestor denunciado Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais – Prefeito Municipal, que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls.01/04 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 –Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu consequente arquivamento.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/019279/2017

ACÓRDÃO Nº 1.786/2018

DECISÃO Nº 383/2018
ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, acerca de supostas irregularidades na administração municipal, exercício financeiro de 2016.
REPRESENTADO: Eduardo Alves Carvalho – ex- Prefeito Municipal.
REPRENTANTE: Hermes Teixeira Nunes Júnior–atual Prefeito Municipal.
ADVOGADO (S) DO REPRESENTADO: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: ex-prefeito Municipal – fl.06 da peça 09).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. CONVÊNIO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1) Embora tenha sido sanada a irregularidade em relação ao Convênio, permanece a ocorrência quanto à intempestividade do envio das peças componentes da prestação de contas, contrariando o art. 3º da Resolução TCE/PI nº 39/2015.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Exercício de 2016. Conhecimento e procedência parcial, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls.01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234

da Resolução TCE/PI n13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Eduardo Alves Carvalho**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 5 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1 –** a comprovação das hora/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e "quadro-resumo" contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2 –** caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **5 horas/aulas; 3 –** ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4 –** se não desejar cumprir a carga horária determinada, **o gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 50 UFR-PI** (*art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 –Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*); 5 –fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.
Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/019360/2016

ACÓRDÃO Nº 1.787/2018

DECISÃO Nº 384/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI, acerca de supostas irregularidades no exercício de 2016.
DENUNCIADO: Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal.
DENUNCIANTE: João Luiz Carvalho da Silva – Prefeito Municipal Eleito para o exercício de 2017.
ADVOGADO (S) DO DENUNCIADO: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e Outro – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).
ADVOGADO (S) DO DENUNCIANTE: Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI n° 12.370) – (Procuração: Prefeito Municipal Eleito–fl. 02 da peça 08)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. DESPESA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES. IMPROCEDÊNCIA.
1)Não houve, em 2017, o registro de pagamento de pessoal relativo ao exercício de 2016 por meio do elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores, tendo em vista que houve a regularização no exercício de 2016.
Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Conhecimento e improcedência, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art.226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu consequente arquivamento.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC n° 016949/2016

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: José do Egito Tavares da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 250/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José do Egito Tavares da Silva, CPF n° 104.526.643-49, PIS/PASEP nº 12040334175, matrícula n° 092453-9, detentor do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2° EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-816/2016 (fls. 67 a 77 da peça 02), publicada no DOE nº 161 de 26/08/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 25.467,99** (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	Lei nº 5.543/06, acrescentado pelo art. 2°, inciso II da Lei n° 6.410/13.	R$ 20.918,60
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO - GIA	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 1°, II, "a" da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08, parcela variável referência ao mês de junho /2016.	R$ 549,39
III – GIA - METAS	LC nº 62/05, nos seus arts. 28 e 30 c/c o art. 1° II, "b" da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08.	R$ 4.000,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 25.467,99**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 019873/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Edileuza Barbosa da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 251/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Edileuza Barbosa da Silva, CPF n° 304.788.983-04, PIS/PASEP nº 12095425105, matrícula n° 0621382, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2027/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 176 da peça 02), publicada no DOE nº 166, de 04/09/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.309,50** (três mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3°, IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 3.231,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 78,34
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.309,50**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 019851/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Conceição de Maria Araújo Mesquita
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 252/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Conceição de Maria Araújo Mesquita, CPF n° 373.024.183-49, PIS/PASEP nº 17049890438, matrícula n° 0635189, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2154/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 121 da peça 02), publicada no DOE nº 170, de 11/09/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.671,80** (três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 3.590,70
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.671,80**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 001109/2016

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
INTERESSADO: Francisco Pereira da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 253/18 GAV.

Trata o processo de ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, de interesse do servidor Francisco Pereira da Silva, CPF nº 350.069.193-53, PASEP nº 17026396852, matrícula nº 012987-9, RG nº 10.7160-85-PM-PI, detentor da patente de CABO-PM, do quadro de pessoal da Policia Militar do

Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fl. 36 da Peça 02), datado de 07.12.2015, e publicado no DOE nº 232 de 10.12.2015, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 3.SARGENTO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 3.307,16** (três mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO DE 3° SARGENTO-PM	Art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 3.246,29
VPNI – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.307,16**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 001103/2016

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
INTERESSADO: Juvenal José Ribeiro da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 254/18 GAV.

Trata o processo de ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, de interesse do servidor Juvenal José Ribeiro da Silva, CPF nº 349.404.213-68, PASEP nº 1702639766-2, matrícula nº 013071-X, RG nº 10.7267-85-PM-PI, detentor da patente de SOLDADO-PM, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fl. 29 da Peça 02), datado de 07.12.2015, e publicado no DOE nº 232 de 10.12.2015, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de CABO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 3.197,74** (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO DE CABO-PM	Art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 3.150,00
VPNI – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.197,74**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/019768/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Isabel Firmina da Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora: Raissa Maria Resende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 321/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Isabel Firmina da Silva, CPF nº 227.456.883-91, ocupante do cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0426571, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1600/2018 (Peça 2, fls.144), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166 de 04/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16 – R$ 1.618,99); VPNI-Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 – R$ 35,98), totalizando o valor mensal de R$ 1.654,97(mil e seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/019745/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Lúcia de Fátima Rodrigues Borges Alcântara
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 322/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lúcia de Fátima Rodrigues Borges Alcântara, CPF n° 183.751.463-15, matrícula n° 071205-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1015/2018 (Peça 2, fls.116), publicada no Diário Oficial do Estado nº 161 de 28/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 2.846,54 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R$ 35,26 – art. 127 da LC nº 71/06), no valor mensal de R$ 2.881,80 (dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/018385/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Elzilene Sampaio da Cunha Sousa,
Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de Piripiri
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 323/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Elzilene Sampaio da Cunha Sousa, CPF nº 362.139.183-53, RG nº 978.602 - PI, matricula nº 5091-1, ocupante do cargo de Professora, Classe "A", nível

Superior, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e no art. 79 da Lei nº 689, de 15/08/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 193/2017 (Peça 2, fls.70), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 21/06/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 2.517,87 – art. 39º da Lei nº 432/03, c/c art. 1º c/c art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 838/16) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 629,47 - art. 47 da Lei Municipal nº 432/03), perfazendo o total mensal de R$ 3.147,34 (três mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/017041/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria Raimunda Arêa Dias
Interessado: Edvar Ferreira da Silva, filho menor inválido
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 324/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Edvar Ferreira da Silva, CPF n° 207.423.593-53, nascido em 04/04/54, por sua representante legal, na condição de filho inválido da Sra. Maria Raimunda Arêa Dias, CPF n° 106.000.433-04, RG n° 201.706-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "A", ocorrido em 13/03/15, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, de 10/08/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.656/2018, de 12 de junho de 2018 (Peça 2, fls. 36/37), concessiva de pensão por morte ao filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 724,00 – Lei n° 6.557/14); b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 24,15 – Lei Complementar n° 13/94 c/c a Lei Complementar n° 33/03) e c) Complemento do Salário Mínimo (R$ 39,85 - Lei Complementar n° 38/04), totalizando o valor mensal de **R$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7,VII, da CF/88, **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/000217/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Vera Lúcia Arrais Nunes Cronemberger
Órgão de origem: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Relator Substituto: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 325/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Vera Lúcia Arrais Nunes Cronemberger, CPF

nº 220.182.126-72, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 113293-8, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2507, de 31 de outubro de 2017 (Peça 2, fls. 210/211), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de 01 de novembro de 2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e set centavos), homologada pela Portaria nº 2.256/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 214), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 224, de 1 de novembro de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

Assinatura Digitalizada
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/009437/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Geanete de Jesus de Sousa Cardoso
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 326/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Geanete De Jesus De Sousa Cardoso**,** CPF nº 306.027.933-00, matrícula nº 0712191, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 500/2017 (Peça 2, fls.124), publicada no Diário Oficial do Estado nº 53 de 20/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 3.260,42 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R$ 126,95 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R$ 3.387,37 (três mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/012056/2015

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria de Fátima Borges da Cunha
Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de José de Freitas
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 327/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Borges da Cunha, CPF nº 228.198.193-20, RG nº 341.975-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0051, do quadro de pessoal da Prefeitura de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 25, da Lei nº 1.135/07, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas-PI e no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 019/2015

(Peça 2, fls.29/30), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/05/2015, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário (R$ 2.763,55 - art. 4º da Lei Municipal nº 1.246/14); b) Incentivo a Titulação - (R$ 221,08- 8% de acordo com art.64, III, alínea "a" da Lei nº 1.227 de 11/05/12 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salario do Magistério Publico do Município de José de Freitas, perfazendo o total mensal de R$ 2.984,63 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/020536/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessado: José Manoel de Sousa
Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de São Julião
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 328/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor José Manoel de Sousa, CPF nº 552.703.798-72, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Julião, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 036/2018 (Peça 2, fls.23/24), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 11/10/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Salário base (Lei municipal nº 516/18 – R$ 954,00); Adicional de Tempo de Serviço (Lei municipal nº 149/85 – R$ 190,80), totalizando o valor de R$ 1.144,80, aplicando o cálculo da aposentadoria proporcional (R$ 1.144,80 x 7.712/10.950), totalizando o valor mensal de R$ 806,27 (Oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos), tendo sido assegurado o salário mínimo nacional vigente (Abono conforme inciso VII do art. 7º da CF/88 R$ 147,73. Valor dos proventos de aposentadoria R$ 954,00), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/020447/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessado: José de Castro Machado
Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de União
Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 329/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor José de Castro Machado, CPF nº 048.218.403-59, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0195, lotado na Secretaria Municipal de Educação de União, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0630/2015 (Peça 2, fls.51/52), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 03/08/2015, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Remuneração (Lei municipal nº 577/11 – R$ 2.800,86). Valor da média aritmética (art. 1º da Lei federal nº 10.887/04 – R$ 1.515,42). Redutor

utilizado (0,4805). Valor após aplicação do redutor (R$ 728,15), Proventos a receber R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sendo assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo: TC Nº 015980/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado (a): LUCIRENE DE SOUSA RODRIGUES
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS – PICOSPREV
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 199/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **LUCIRENE DE SOUSA RODRIGUES,** CPF nº 349.278.673-15, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 3200-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCXVII, de 12 de julho de 2018, às fls. 2.36.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0494 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 217/2018 de 04/06/2018 (Peça 02, fls. 74/75), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 2.060,30 (dois mil sessenta reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Salário Base, art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93.	R$ 1.702,73
II- Anuênio, (21 anos), de acordo com o art. 68, da Lei n° 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI.	R$ 357,57
TOTAL DO PROVENTOS:	**R$ 2.060,30**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO.
Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016028/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): FRANCISCA LEONOR ALVES DE CASTRO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 200/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 47/05,** concedida à servidora **FRANCISCA LEONOR ALVES DE CASTRO,** CPF n° 239.271.273-53, matrícula n° 073008-4, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "A", Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 66, em 10 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 202).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0625 (Peça 04), DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 934/18 de 14 de março de 2018** (Peça 02, fls. 201), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3°, I, II, II e parágrafo único da EC nº 47/05,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.890,55** (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - Lei Complementar n° 71/06 e lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 2.805,91
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.890,55**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator -

Processo TC/019185/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: João Gonçalves Cardoso
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 204/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOÂO GONÇALVES CARDOSO,** CPF nº 349.446.483-91, RG nº 10.7876-86, matrícula nº 0139190, patente de 3.Sargento, lotado no 1BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 102, de 04/06/2018 às fls. 2.136.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 06/07/2018 (fls. 114, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de José Gonçalves Cardoso***,** em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 018751/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado (a): JOSÉ JOÃO DE SOUSA
Procedência: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE VERA MENDES
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 218/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** de interesse do servidor **JOSÉ JOÃO DE SOUSA,** CPF nº 756.587.983-53, Matrícula nº 041, ocupante do cargo Professor, lotado na Secretaria de Educação do Município de Vera Mendes, Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCXXXVII de 09 de agosto de 2018 (fls. 2.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0167 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 024/2018 de 01/08/2018 (Peça 02, fls. 28/29), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos **nos art. 6º da EC nº 41/2003 c/c, § 5º, do art. 40 CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do

Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.595,97 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 189/18).	R$ 1.227,67
II- Adicional por Tempo de Serviço (art. 58 da Lei Municipal nº 102/09).	R$ 368,30
TOTAL DO PROVENTOS:	**R$ 1.595,97**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO.
Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017751/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA DO CARMO ANTUNES DA SILVA SANTOS
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 234/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Maria do Carmo Antunes da Silva Santos,** CPF n° 276.092.433-53, RG n° 636.163-PI, matrícula n° 0745111, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 113).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0706 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.389/18 de 04 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 110), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.629,49** (três mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R$ 3.590,70 – LC n° 71/06 C/C Lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c art. 1° da lei n° 6.933/16).	R$ 3.590,70
II- Gratificação Adicional (R$ 38,79 – art. 127 da LC n° 71/06).	R$ 38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.629,49**

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016987/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): NILA FERNANDES DE ARAÚJO PASSOS
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 235/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **NILA FERNANDES DE ARAÚJO DE PASSOS** CPF nº 304.784.133-00, PIS/PASEP nº 17039307969, ocupante do Cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0766658 do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Educação–PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 153, em 14 de outubro de 2018 (Peça 02, fl. 174).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0686 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1456/2018 de 10 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 110), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.717,65** (três mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.590,70
II- VPNI– Gratificação Incorporada DAS (Art. 56 da LC nº 13/94).	R$ 480,00
III- Gratificação Adicional- R$126,95 – (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.717,65**

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 015986/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Interessado (a)**: REGINA CÉLIA ALVES DIAS DANTAS
Procedência: FMPS-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JAICÓS
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 237/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03,** concedida à servidora **REGINA CÉLIA ALVES DIAS DANTAS,** CPF nº 273.756.413-15, ocupante do cargo de Professora, Classe "C", nível VI, matrícula nº 40104, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaicós-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMDCXXXIV, de 06 de agosto de 2018 (fls. 2.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0690 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 0118/18 de 01 de agosto de 2018** (Peça 02, fls. 35), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.948,76** (três mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 1º da Lei Municipal nº 1.028/18).	R$ 3.093,96
II- Adicional por tempo de serviço (art. 69 da Lei complementar municipal nº 001/07).	R$ 854,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.948,76**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Processo TC/001124/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Antônio Felix Lima Neto
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 238/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ANTÔNIO FELIX LIMA NETO,** CPF nº 206.987.633-00, RG nº 101396603-9, matrícula nº 012804-0, 3º SARGENTO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232, de 10/12/2015 às fls. 2.37.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 07/12/2015 (fls. 39, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Antônio Felix Lima Neto***,** em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.307,16** (três mil trezentos e sete reais e dezesseis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo TC/001123/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Osvaldo Araújo de Coelho
Procedência: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 239/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de OSVALDO DE ARAÚJO COELHO,** CPF nº 440.203.413-20, RG nº 10.5985-84-9, matrícula nº 013322-1, CABO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232, de 10/12/2015 às fls. 2.31.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 07/12/2015 (fls. 39, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Osvaldo Araújo de Coelho***,** em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo TC/001105/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Manoel Dimar dos Santos
Procedência: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 240/18-GKE

Tratam os autos de **MANOEL DIMAR DOS SANTOS,** CPF nº 200.342.103-34, RG nº 10.5951-84, matrícula nº012706-0, Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de Capitão-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232, de 10/12/2015 às fls. 2.37.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 07/12/2015 (fls. 42, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Manoel Dimar dos Santos***,** em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 8.146,63** (oito mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 004189/2015

Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): CELMA FERREIRA DE SOUSA
Procedência: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 241/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por CELMA FERREIRA DE SOUSA,** CPF nº 006.866.963-10, RG nº 2.386.539-PI, por si e por suas filhas menores **ANA VITÓRIA FERREIRA DE SOUSA, nascida em 30/05/2005, ANANDA SOFIA FEREIRA DE SOUSA SANTOS, nascida em 10/11/2010** devido ao falecimento de seu esposo, o servidor **ANTONIO ALEXON BENTO DOS SANTOS,** CPF nº 785.141.933-68, RG nº 3.124.630 SSP- PI, servidor ativo no cargo de Agente Téc. de Serviços, Classe "I", Padrão "B", matrícula nº 209.360-0, do quadro de pessoal da ADAPI do Estado do Piauí, ocorrido em 31/08/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0520 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria n° 552/2014 (fls. 2.36/37), datada de 18/11/2014, com efeitos retroativos a 29/10/12,** concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a Lei Complementar n° 040 de 14/07/2004 combinada com Emenda Constitucional n° 41/2003 e Lei Federal n° 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.215,92 (um mil duzentos e quinze reais e noventa e dois), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimentos (Lei nº 6.309/13).	R$ 1.215,92
TOTAL DO PROVENTOS:	**R$ 1.215,92**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 017750/2018

Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): KATYA CILENE RODRIGUES LEITE DE SOUSA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 242/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por Katya Cilene Rodrigues Leite de Sousa,** CPF n° 729.823.903-10, RG n° 938.111-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o **Sr. Manoel Pereira de Sousa,** CPF n° 047.333.803-30, RG n° 100680780-2-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 02/06/17 (fl. 2.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria n° 721/2018 (fls. 2.119), datada de 23/03/2018, com efeitos retroativos a 02/07/17,** concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, combinada com a Lei Complementar n° 40/04, Lei n° 10.887/04, Lei n° 8.213/91 e Art. 40, § 7°, I da CF/88, com redação do EC n° 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.347,92 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Subsídio (Lei n° 6.173/12 c/c lei n° 6.933/16)	R$ 3.189,22
II- VPNI - gratificação por curso de polícia (art. 55, II da LC n° 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12),	R$ 161,70
TOTAL DO PROVENTOS:	**R$ 3.347,92**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 016634/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): RITA DA SILVA LEITE MAIA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 243/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Rita da Silva Leite Maia,** CPF n° 199.919.673-20, RG n° 943.876-PI, matrícula n° 073514-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 192).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0202 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1510/2018 de 22 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 188), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.522,44** (três mil quinhentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (– LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16).	R$ 3.305,77
II- VPNI - Gratificação Incorporada DAI (Rart. 56 da LC n° 13/94).	R$ 50,64
III- Gratificação Adicional (art. 127 da LC n° 71/06).	R$ 166,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.522,44**

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015937/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): ALZENIRA DE SOUSA DE CARVALHO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 244/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora**, ALZENIRA DE SOUSA DE CARVALHO,** CPF nº 373.960.723-87, matrícula nº 0514055, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 71, em 17 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 195).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0203 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1009/2018 de 22 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 195), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.685,33** (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – vencimento (– LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16)	R$ 3.590,70
II- Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.685,33**

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator –

Processo: TC Nº 010447/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): JOANITA ARÊA LEÃO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 245/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **JOANITA AREA LEÃO,** CPF nº 151.937.303-10, matrícula nº 0690406, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 58, em 27 de março de 2017 (Peça 02, fl. 84).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0694 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 529/17 de 20 de março de 2017** (Peça 02, fls. 83), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.083,20** (um mil oitenta e três reais e trinta e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – vencimento (LC nº 38/04, alterado pelo art.3º da Lei nº 6.856/16 e artigo 1º da Lei nº 6.931/16)	R$ 1.040,00
II- Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.083,20**

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº 021109/2018

DECISÃO Nº 313/2018 - GDC

- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: Agravo em razão da Medida Cautelar que suspendeu o processo licitatório Tomada de Preço nº 012/2018 (Decisão Monocrática nº 298/2018 GDC – TC019272/2018)
AGRAVANTE: Antoniel de Sousa Silva - Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, exercício de 2018
AGRAVADO: Decisão Monocrática nº 298/2018 – GDC.
RECURSOS FISCALIZADOS: R$ 1.010.000,00
RELATOR: Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI 9.457- procuração peça 3, fls. 2.

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Agravo interposto contra a Decisão Monocrática nº 298/2018-GDC, processo TC/019272/2018, que concedeu medida cautelar de SUSPENSÃO de todos os atos da Tomada de Preços N° 012/2018 - (Processo Administrativo N° 060/2018, Convênio N° 863978/2017 e valor de referência orçado em R$ 1.010.000,00), até readequação do orçamento de referência do objeto, considerando o preço do paralelepípedo praticado no mercado local, conforme sugestão da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (DFENG).

A DFENG, em análise preliminar dos documentos informados no Sistema Licitações WEB (TC-N-013347/18), identificou irregularidades de natureza técnica e legal. Assim, essa diretoria emitiu o presente Relatório de Análise concomitante – Relatoria Preliminar (Peça 3), recomendando o que segue, conforme (peça 3, fls. 15/16):
Como medida de prudência, pelo risco de lesão de dano ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), **esta Unidade Técnica SUGERE**:

5.1 Adoção de **medida acautelatória, sem oitiva da parte**, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, dos atos da Tomada de Preços Nº 012/2018 – (Processo Administrativo N° 060/2018) – a qual prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas na sede do Município de Caridade do Piauí/PI, conforme Convênio Nº 863978/2017, estimativa ano 2018, pelo valor de referência orçado em R$ 1.010.000,00, com data de abertura marcada para 10.10.2018, até readequação do orçamento de referência do objeto de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local;
5.2 Determinar a oitiva do gestor da P.M. de Caridade do Piauí, na figura do Exmo. Senhor Prefeito, Antoniel de Sousa Silva, para que se manifeste no prazo de 15 dias, quanto as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);
5.3 Submeter a questão ao Pleno do TCE-PI, a fim de que seja discutida a matéria e viabilizada a extensão de seus efeitos aos demais jurisdicionados, a nível Estadual e Municipal, no sentido de que seja expedida recomendação/determinação para que os gestores de recursos públicos adotem cautela necessária quando da utilização dos preços constantes do SINAPI. Tal medida se faz necessária por restarem comprovada situações, tal qual a trazida no presente caso, nas quais os preços fornecidos por este referencial não condizem com os preços praticados no mercado local, após ter sido verificado, ainda, que, dos 5342 itens constantes no Relatório de Insumos do SINAPI, referente ao Estado do Piauí - Fev/2018, 49,51% (2645 itens) foram atribuídos a coleta referente à Cidade de São Paulo, cujos atributos mercadológicos podem não ser os mesmos da realidade do Estado do Piauí;
5.4 Acrescente-se que, caso promovida a abertura do certame, sugere-se recomendação ao órgão licitante de ABSTER-SE de homologar a Tomada de Preços Nº 012/2018, bem como de celebrar o contrato com a possível empresa vencedora. (grifo nosso).

Ante o relatório, por meio da Decisão nº 298/2018 – GDC – Medida Cautelar, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 206/2018, de 07 de novembro de 2018, decidiu-se:

a) Adoção de **MEDIDA ACAUTELATÓRIA,** sem oitiva da parte, com fulcro no art. 87 da Lei n° 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI no 13/2011), determinando à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí que se **ABSTENHA** de homologar e celebrar o contrato, bem como **SUSPENDA** todos os atos da Tomada de Preços N° 012/2018 - (Processo Administrativo N° 060/2018), conforme Convênio N° 863978/2017, estimativa ano 2018, pelo valor de referência orçado em R$ 1.010.000,00, com data de abertura marcada para 10.10.2018, até readequação do orçamento de referência do objeto, de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local.

b) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87, §21, da Lei Orgânica do TCE/Pl, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/Pl.

a) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Comunicação Processual para que, seja executada a **CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento - AR, Sr. Exmo. Senhor Prefeito, Antoniel de Sousa Silva, e o Sr. Josaelton de Sousa Silva - Pregroeiro/ CPL, para que tome ciência desse processo fiscalização, TC-019272/2018, objeto da medida cautelar, apresentando os esclarecimento e documentação que entendam necessários, durante o prazo de **15 (quinze) dias úteis,** improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo, quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5°, LV, da Constituição da República; art. 74, § 10, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-Pl (Lei Estadual n° 5.888/09); e art. *186,* 237, 238, IV, 242, 1, e 275, § 11, do RITCE-Pl (Resolução TCE-Pl nº 13/2011).

Inconformado com a Decisão, o responsável pela prefeitura municipal apresentou Agravo, requerendo a reconsideração da medida cautelar citada acima.

É, em síntese, o relatório**.**

2 CONHECIMENTO

Proponho o conhecimento do presente recurso, em razão de ele preencher os requisitos imprescindíveis à sua admissibilidade no que tange ao disposto nos arts. 145, IV, e 156, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c arts. 405, IV, 406, 436, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), considerando que a decisão foi publicada em 07 de novembro de 2018 e o Agravo foi apresentado no dia 08 de novembro de 2018.

3 FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente argumenta que o certame se encontra na fase de habilitação e nenhuma proposta de preços foi aberta e/ou analisada. Assim, o Prefeito Municipal requereu:

No intuito de dar continuidade ao mesmo, com base na celeridade e economia processual, bem como sanar a ocorrência detectada pela DFENG, o gestor PROPÔE **"a concessão do prazo de 05 (dias) úteis, a contar da veiculação da matéria no Diário Oficial dos Municípios, para os licitantes que compareceram a Tomada de Preços nº 012/2018, caso tenham interesse, apresentaram novas propostas de preços, levando em consideração no preço mínimo do paralelepípedo o praticado no mercado de Teresina (R$ 300,00/1000 unidades), e no máximo o preço fornecido pelo SINAPI (R$ 1.225,71/ 1000 unidades), de modo que nenhum preço ofertado será considerado inexequível se estiver dentro da margem mencionada, com fulcro no princípio da busca pela proposta mais vantajosa para administração pública"**, nos moldes constantes no Despacho em anexo.

Considerando a alternativa trazida pelo recorrente e, ainda, os argumentos de possível cancelamento dos recursos da União para obras não iniciadas e/ou paralisadas, uma vez que os recursos são originários do Ministério da Integração Nacional, decide-se pela revogação da cautelar, tendo em vista que a medida adotada pelo Prefeito Municipal de Caridade visa adequar os preços e evitar o sobrepreço, o qual foi o fundamento da concessão da cautelar.

3 DA DECISÃO

Diante do exposto, em sede de juízo de retratação, nos moldes do art. 438 do RIGTCE/PI, e tendo em vista a proposta apresentada pelo agravante, Sr. Antônio de Sousa Silva, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, decide-se:

a) REVOGAR a decisão monocrática nº 298/2018-GDC, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 206/2018, de 07 de novembro de 2018, a qual concedeu medida cautelar de suspensão de todos os atos da Tomada de Preços N° 012/2018 - (Processo Administrativo N° 060/2018).

b) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas para fins de publicação desta decisão.

c) Dê-se ciência ao Prefeito Municipal de Caridade o Sr. Antoniel de Sousa Silva sobre o teor desta decisão.

d) Junte-se esse processo de Agravo (TC/021109/2018) ao processo TC/019272/2018.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
22/11/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2018

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012076/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNCIBRA
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Flávia Vaz Rodrigues Fontinele - OAB/PI n° 15.775 (Sem procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Sem procuração)

TC/012110/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNCIBRA
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração) ; Flávia Vaz Rodrigues Fontinele - OAB/PI n° 15.775 (Sem procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (sem procuração)

INCIDENTE PROCESSUAL

TC/007972/2018

INCIDENTE PROCESSUAL DE INCONSTITUCIONALIDADE NA P. M. DE MIGUEL ALVES - REFERENTE TC/002039/2017 -

DENÚNCIA

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Aumento dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito após o período eleitoral Referências Processuais: Responsável: João de Deus de Sousa Ramos - Presidente Câmara

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010869/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M.
DE SÃO MIGUEL DO TAPUIOCONTAS
DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006935/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Hamilton Pereira do Nascimento Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Referências Processuais: Retorno para colheita de votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e dos Conselheiros Substitutos Jackson Veras e Alisson Araújo RESPONSÁVEL: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005450/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA
DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Dados complementares: Processos Apensados: TC/01664/15-Inspeção - julgado - Adv: Fernando Correia Lima OAB/PI 6466 e outros; TC/016594/15 - Denúncia - julgado - Adv: Fernando Correia Lima OAB/PI 6466 e outros e Nailson da Silva Almeida OAB/PI 12234; TC/012387/15 - Denúncia - julgado - Adv: Fernando Correia Lima OAB/PI 6466 e outros RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 05/10/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA

(SECRETÁRIO(A)) De: 16/10/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO HÉLIO SOARES - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010359/2017

TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL DA SECRETARIA
DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/011719/2016

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE
JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Inspeção concomitante Referências Processuais: Responsável: Josiel Batista da Costa - Prefeito

PEDIDO DE REEXAME

TC/010975/2018

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE
PALMEIRA DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração) ; Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006545/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M.
DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO NUNES - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017059/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA O FUNDEF DE JUREMA
EXERCICIO 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE-PI Unidade Gestora: FUNDEB DE JUREMA Objeto: Irregularidades na aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF Referências Processuais: Responsável Elder da Rocha Souza - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) e outros (Com Procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/005629/2017

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE LUZILÂNDIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Referências Processuais: Responsável Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Com procuração) ; Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI nº 11.339) (Sem procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017651/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARQUES - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO

DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/025961/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA AGESPISA (EXERCICIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Objeto: Dispensa de licitação n° 087/2017 Referências Processuais: Responsáveis: Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor-Presidente (01/01/2017 a 12/12/2017), Genivaldo Brito de Carvalho - Diretor Presidente Interino (a partir de 13/12/2017) e Elsa Azevedo Carvalho - Presidente da CPL Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013536/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda - OAB/PI n° 5.738-B e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/012324/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Objeto: Convênios celebrados entre a Secretaria de Educação e prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos cujas prestações de contas não constam no SISCON Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003175/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Referências Processuais: Processo Apensado: TC/001686/16 - Denúncia - julgado RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Com procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/001628/2018

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Objeto: Verificar regularidade em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Secretário e Marileide Pedro da Silva - Presidente da CPL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003193/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TCE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013283/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/010352/2018

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÕMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Igor Leonam Pinheiro Néri - Secretário e Marcos Bezerra da Silva - Sócio Administrador da NOVACON - Construções e Serviços de Edificações Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI n° 14.260 (Sem procuração) ; Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701) (Com procuração) ; Pedro Henrique Alencar Rebelo Cruz Lima - OAB/PI nº 14.428 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016210/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016211/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016213/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/005003/2018

CONSULTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Aplicação do art. 251 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí e competência para controle de atos da instituição de ensino.

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017235/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-

unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

TC/013681/2018

DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

TC/017919/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003096/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZ. E APAREL. DA DEFENSORIA PUBLICA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014585/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006320/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem procuração)

TC/011465/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003782/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): João Henrique de Almeida Sousa - Ex Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com Procuração) ; Nathan Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI nº 7.168 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002600/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE WALL FERRAZ (EXERCICIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE WALL FERRAZ Objeto: Regularidade de fixação dos subsídios de vereadores para a legislatura 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: José Ferreira de Castro - Presidente

TC/017036/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Regularidade na fixação de subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: Moacir Lopes da Silva - Presidente Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 35 (trinta e cinco)